PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Dia Municipal da atenção à Disfemia, a ser comemorado anualmente no dia 22 de Outubro, no Município de Natal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Natal, o Dia Municipal da atenção à Disfemia, a ser celebrado anualmente no dia 22 de Outubro.

Parágrafo único. A escolha do dia 22 de outubro para a celebração do Dia Municipal de Atenção à Disfemia fundamenta-se no reconhecimento internacional da data, instituída em 1988 pela Associação Internacional de Fluência (IFA).

Art. 2º – Para os fins desta Lei, a disfemia é um distúrbio da fluência da fala caracterizado por interrupções involuntárias, repetições, prolongamentos ou bloqueios na emissão de sons, sílabas ou palavras, que podem variar em intensidade e frequência, envolvendo aspectos neurológicos, genéticos, linguísticos e psicossociais. Popularmente conhecida como gagueira, a disfemia deve ser tratada pelo termo técnico correto, já que o uso do termo "gagueira" tem caráter capacitista usado para ridicularizar ou diminuir pessoas disfêmicas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá promover, nesta data, ações educativas, culturais e sociais em parceria com instituições, movimentos sociais, associações e demais entidades ligadas à causa da pessoa com transtorno de fala.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 24 de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o Dia Municipal da Atenção à Disfemia com base em iniciativas internacionais e na legislação federal relacionada, com o propósito de promover, no âmbito do Município de Natal, a conscientização sobre a disfemia.

A disfemia é a condição popularmente conhecida como gagueira, porém, nos dias atuais, é fundamental adotar o termo técnico para se referir a essa condição, uma vez que o uso de "gagueira" carrega um caráter capacitista, historicamente utilizado para ridicularizar ou inferiorizar pessoas que convivem com essa dificuldade de fala. Assim, o presente Projeto de Lei também tem como propósito estimular a substituição do termo popular por aquele cientificamente adequado, contribuindo para que a população compreenda a importância de uma linguagem mais respeitosa, inclusiva e livre de estigmas.

O Dia Internacional de Atenção à Disfemia, instituído em 22 de outubro de 1988 pela Associação Internacional de Fluência (IFA) , tornou-se um marco mundial na conscientização e desmistificação dos preconceitos relacionados a esse distúrbio da fala. No Brasil, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimam que cerca de 2 milhões de pessoas convivam com disfemia crônica, enquanto aproximadamente 5% das crianças apresentam episódios de disfluência, geralmente antes dos seis anos de idade. A disfemia, contudo, não é uma doença, mas sim um distúrbio multifatorial da fluência, que pode ter origem em fatores hereditários, neurobiológicos ou motores, exigindo acompanhamento fonoaudiológico especializado e o apoio contínuo da família e da comunidade. O tratamento precoce, realizado preferencialmente por fonoaudiólogos especialistas em fluência, é fundamental para melhorar a comunicação, fortalecer a autoestima e promover maior qualidade de vida[1].

A disfemia, embora afete cerca de 2% da população brasileira, ainda enfrenta preconceito e discriminação no ambiente de trabalho, o que pode comprometer a autoestima, a inserção profissional e a saúde mental das pessoas que tem disturbios relacionados a fala. Relatos e estudos indicam que a falta de compreensão sobre a condição contribui para situações de exclusão, dificultando a progressão na carreira e limitando oportunidades de desenvolvimento. Apesar de seu impacto social e emocional, a disfemia não é reconhecida formalmente como deficiência na legislação brasileira, o que impede a adoção de políticas afirmativas específicas e ações de proteção no âmbito laboral. Esses elementos reforçam a necessidade de promover conscientização, educação e inclusão social, visando reduzir o estigma, apoiar o acompanhamento fonoaudiológico e multiprofissional, e assegurar que as pessoas que convivem com a disfemia tenham direito à participação plena e igualitária na sociedade e no trabalho[2].

---

[1] Disponível em: https://fonoaudiologia.org.br/dia-internacional-de-atencao-a-gagueira/
[2] Disponível em: https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2587-preconceito-contra-a-gagueira-no-trabalho-e-tema-de-evento-no-mpt

Nossa proposição encontra respaldo em experiências legislativas de outros municípios brasileiros, que reconhecem a importância de promover a conscientização, a inclusão social e a valorização das pessoas que convivem com disfemia. Entre elas, destacam-se a Lei Ordinária nº 8.752/2024, do Rio de Janeiro/RJ[3], a Lei Ordinária nº 18.162/2024, de São Paulo/SP[4] e a Lei Ordinária nº 16.791/2025, de Campinas/SP[5], que instituem datas comemorativas, campanhas e políticas de atenção à disfemia.

Portanto, a inclusão do Dia Municipal de Atenção à Disfemia no Calendário Oficial do Município de Natal possui caráter educativo e social, tendo como objetivo promover campanhas, palestras, rodas de conversa e ações em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, voltadas à informação, ao acolhimento e à valorização das pessoas que convivem com a gagueira.

A iniciativa reforça o compromisso do Município com as políticas públicas de inclusão e saúde da comunicação humana, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da universalidade de acesso à saúde (art. 196) e da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I)[6]. Ademais, alinha-se à Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015) que garante o direito à comunicação e à participação plena na sociedade[7].

Diante da relevância da matéria, submeto esta proposição à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, de outubro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

[3] Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2024/875/8752/lei-ordinaria-n-8752-2024-inclui-o-dia-municipal-de-atencao-a-gagueira-diag-no-calendario-oficial-da-cidade-consolidado-pela-lei-n-5146-2010
[4] Disponível em: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?EFYSu6e0thwHhhx_bWgC6-uwac8cSbQ1hQ8wfCtUwh16LVL39HVfLlDCp8lJ7CDwn1-8mx99QFB07FRmoVKYcQ
[5] Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2025/1680/16791/lei-ordinaria-n-16791-2025-institui-a-lei-municipal-de-atencao-a-gagueira-e-a-pessoa-que-gagueja-no-ambito-do-municipio-de-campinas-e-da-outras-providencias#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria%2016791%202025%20Campinas%20SP%20%2D,munic%C3%ADpio%20de%20Campinas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.
[6] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[7] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm